



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*  
**Gerência de Licitação e Contratos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PROCESSO Nº 6108/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº 002/2023**

Fl: \_\_\_\_\_

Rub: \_\_\_\_\_

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 14:30 (quatorze e trinta) horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta pelas seguintes pessoas: JOAO RICARDO CLAUDIO DA SILVA, RAILEN GOMES PENA SARTÓRIO e JOELMA FAVERO MARTINS, para continuidade do certame com a análise da proposta comercial da empresa vencedora da Tomada de Preços nº 000002/2023, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA, NO DISTRITO DE CASTELINHO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 920169/MDR/CAIXA, (ID: 2023.071E0700001.01.0003)**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. Por ocasião da abertura das propostas comerciais, apresentou o menor valor a empresa JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI. Passada a palavra aos licitantes, temos que não houve questionamento. O processo foi devidamente remetido para que a documentação fosse analisada pelo Setor de Engenharia. Foi emitido parecer (fl. 400), onde pode se verificar que a empresa apresentou todas as composições necessárias, havendo erros em algumas composições. A empresa foi devidamente notificada (fl. 401) para apresentar o documento retificado, sendo cientificada que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. Através do Prot. 1873/2023, de 12/04/2023, a empresa apresenta a documentação escoimada dos erros identificados, não havendo qualquer alteração no preço global da proposta apresentada. Para basear a referida decisão, a comissão invocou o contido no Acórdão TCU 1487/2019-Plenário, a saber:

#### ENUNCIADO

**A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.**

[...]

9. Ocorre que a clara indicação das possíveis inconsistências não feriria os aludidos princípios suscitados pelo pregoeiro, ao passo que a falta dessa clara indicação tende a impedir a efetiva correção da correspondente proposta, contribuindo para a inobservância dos princípios da máxima competitividade no certame e da busca da proposta mais vantajosa para a administração pública.

10. Bem se sabe que a pronta desclassificação de licitantes, em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores formalmente inadequados, sem lhes oportunizar a prévia chance de retificar as falhas apontadas, tem sido reprimida pela jurisprudência do TCU (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009, 187/2014, 2.546/2015 e 830/2018, do Plenário).

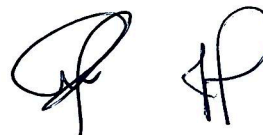
11. A jurisprudência do TCU tem caminhado no sentido de que a subsistência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e de preços não deve imediatamente resultar na desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública realizar as necessárias diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, isso não altere o valor global proposto, cabendo à licitante suportar, ainda, o eventual ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada, em sintonia com o art. 29-A, § 2º, da então vigente IN MPOG nº 2, de 2008, quando aduzia que:

Art. 29-A (...) § 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Face a todo o exposto, a comissão decide por acatar a proposta apresentada pela empresa JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI. Dessa forma, ratificamos o valor de **R\$ 262.815,08 (duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e quinze reais e oito centavos)**, estando em conformidade com o Art. 48, I, §1º da Lei 8.666/93. Ficam desde já intimados os presentes que o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Órgão Oficial do Município. O processo será remetido, devidamente instruído, após transcorrido o prazo recursal, para análise e posterior adjudicação e homologação, pela autoridade competente. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 18 de abril de 2023.

  
JOAO RICARDO CLAUDIO DA SILVA (Presidente)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*  
**Gerência de Licitação e Contratos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

PROCESSO Nº 6108/2022  
**TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº 002/2023**

Fl: \_\_\_\_\_

Rub: \_\_\_\_\_

*Railen Gomes Pena Sartório*  
RAILEN GOMES PENA SARTÓRIO (Membro)

*Joelma F. Martins*  
JOELMA FAVERO MARTINS (Membro)

D